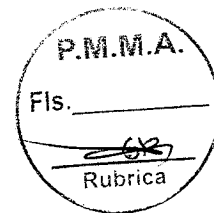


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE 129/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Inscrição de servidor público municipal, vinculado a secretaria Gabinete do Prefeito, no I Congresso Brasileiro de Gestão por Resultados (CBGR), que será realizado nos dias 03 e 04 de novembro de 2022 no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Brasília/DF. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, INCISO II COMBINADO COM ART. 13, INCISO VI DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Trata o presente processo de contratação direta para Inscrição de servidor público municipal, vinculado ao **Gabinete do Prefeito**, no **I Congresso Brasileiro de Gestão por Resultados (CBGR)**, que será realizado nos dias **03 e 04 de novembro de 2022**, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Brasília/DF, mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS - IBGR, CNPJ: 44.342.924/0001-41**, a execução do objeto solicitado, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...). (grifo nosso)

Inciso II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

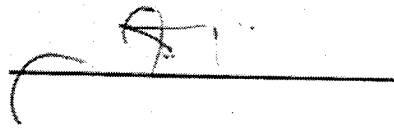
Inciso VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No caso sob análise, verifica-se a premente necessidade de contratação dos serviços ora solicitado, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Municipal, com a conseqüente descontinuidade de alguns dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Dessa forma, diante das prescrições art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI. da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS - IBGR**, CNPJ: **44.342.924/0001-41**, especializada no fornecimento de produção e promoção de eventos.

É o parecer.

Monte Alegre/RN, 16 de setembro de 2022.



Andrea Furini Pessoa Camara

OAB 3673 RN

Assessora Jurídica